

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	044/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2560/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	21/05/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CESAS, CLPFC,
APRECIÇÃO ÚNICA:	28/05/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 905 DE 29/05/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M DE 02/06/2025 EDIÇÃO 3288



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 033/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 21 de maio de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 21/05/25 às 13:59 hs.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
033/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”*.

Prosseguindo com a política de valorização profissional adotada por esta gestão, propomos o reajuste dos vencimentos dos Farmacêuticos, com o objetivo é corrigir a defasagem salarial frente ao mercado e à complexidade das funções exercidas. A proposta contempla os seguintes reajustes:

Servidor	Salário base atual	Salário base pretendido
Farmacêuticos	R\$ 3.128,80	R\$ 5.075,50

Isto porque os farmacêuticos desempenham papel fundamental na rede pública de saúde, sendo responsáveis por atividades que exigem alto grau de qualificação, conhecimento técnico e constante atualização; e sua atuação contribui para a segurança dos pacientes e a efetividade dos tratamentos, integrando-se de forma estratégica ao cuidado multiprofissional. Dessa forma, a readequação proposta representa um importante passo na valorização da categoria, assegurando condições mais justas e compatíveis com a complexidade da função exercida, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade do Município de oferecer serviços de saúde com qualidade, eficiência e continuidade.

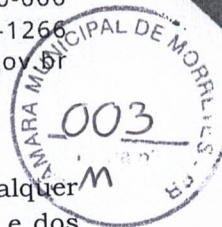
Ademais, a medida visa assegurar a permanência desses profissionais no quadro municipal, com impactos positivos na qualidade, continuidade e estabilidade dos serviços de saúde, além de reduzir despesas com contratações temporárias.

Dito isso, esclarecemos que ao encaminhar o presente Projeto de Lei, para a apreciação desta Casa Legislativa, fundamentamos a sua constitucionalidade ao fato de que todo reajuste salarial deve ser realizado através de propositura de Lei Ordinária, conforme regramento específico do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil:



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (grifo nosso)

Por esta razão, inviável o reajuste automático da remuneração dos servidores públicos, visto que a sua alteração depende da alteração legislativa específica, em conformidade com o disposto pela Carta Magna.

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende provocar a alteração da legislação municipal, para reajustar o piso salarial base dos Farmacêuticos, e ao mesmo tempo, reconhecer e valorizar os servidores públicos que contribuem, integram e assumem a responsabilidade de cuidar da saúde do Município, pelo que contamos com a apreciação desta proposta pelos Nobres Edis.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 033/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025



“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial base dos seguintes servidores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Função	Nível 01
Farmacêutico	R\$ 5.075,50

Parágrafo único. Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 02/1997 permanecem inalteradas, em especial, as informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 1º de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 11/2025



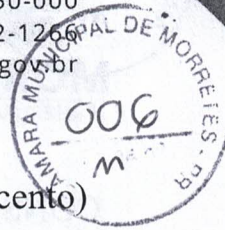
“Reajuste Salarial Farmacêuticos – Piso CRF”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visam demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste, considerando o piso salarial definido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025 do Sindicato dos Farmacêuticos do Paraná – SINDIFAR-PR (Resolução 724/22 - CFF), para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo do cargo de Farmacêutico.

A administração municipal pretende reajustar o salário de 3 Farmacêuticos, gerando os seguintes gastos mensais:

DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO ATUAL E SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL			
FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Farmacêutico	3.128,80	3	9.386,40
Insalubridade			1.877,28
Gratíf. Respons.Técnica			1.251,52
INSS Patronal - 22%			2.478,01
			14.993,21



ocasionará um impacto direto de **0,76%** (zero vírgula setenta e seis por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
111.943,04	9.328,59	3.106,42	124.378,04

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de fevereiro de 2025, temos o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (fevereiro de 2025)	94.947.889,40	
Despesa com Pessoal Acumulada	46.629.415,84	49,11
Impacto do Reajuste	124.378,04	
Despesa com Pessoal após Reajuste	46.753.793,88	49,24

Projetando o valor dos reajustes sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de **49,24%** (cinquenta e dois vírgula dezoito por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de **0,13%** (zero vírgula treze por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que esse aumento de despesa **NÃO AFETARÁ**



DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

“Reajuste Salarial Farmacêuticos – Piso CRF”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	92.254.761,60	13,14%
2025	96.037.206,83	4,10%
2026	99.542.564,87	3,65%
2027	103.026.554,65	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita superior a 10% (dez por cento). Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com o reajuste salarial do cargo de Farmacêutico.

Morretes, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALÉRIO
Data: 20/05/2025 16:37:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Reajuste Salarial Farmacêuticos – Piso CRF”

DESPESA/DOTAÇÃO	2025*	2026	2027
Pessoal e Encargos Sociais	10.207.065,54	10.579.623,43	10.949.910,25

ESTIMATIVA DE DESPESA	2025*	2026	2027
Despesa Folha de Pagamento 2024	10.246.524,70	10.579.623,43	10.949.910,25
Nova Despesa ref. Reajustes	124.378,04	128.917,84	133.429,97
Total Pessoal e Encargos Sociais no ano	10.370.902,74	10.708.541,27	11.083.340,22

Saldo/Margem Orçamentária	- 163.837,20	- 128.917,84	- 133.429,97
---------------------------	--------------	--------------	--------------

Valores expressos em R\$ (reais).

* Ano corrente

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os cálculos apresentados acima indicam que não há margem orçamentária para suportar o aumento de despesas decorrente do reajuste salarial do cargo de Farmacêutico. Dessa forma, recomendamos uma readequação das dotações orçamentárias para viabilizar o referido acréscimo.

Morretes, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br DEISY MEDUNA VALÉRIO
Data: 20/05/2025 16:45:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.

Mem. Int 058/2025 GAB
Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.560/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.560/2025 que *"Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências"*.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC, CESAS

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO em 21/05/2025

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 044/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.560/2025 que **“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de maio de 2025.

Mem. Int. 015/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.560/2025, que **“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

*Recebido em
22/05/25*

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

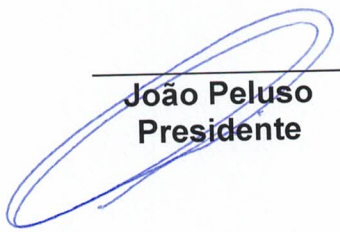
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

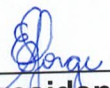
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / maio / 2025.

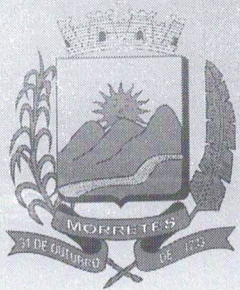

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / maio / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

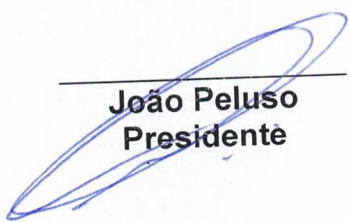
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

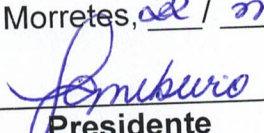
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / maio / 2025.

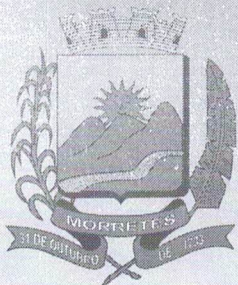

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / maio / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

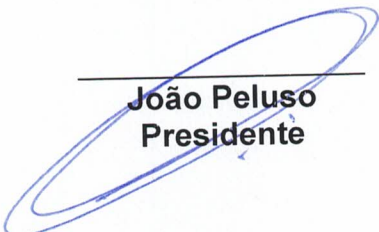
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

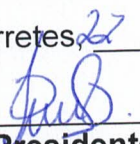
Palácio Marumbi, Morretes, 21 / MAIO / 2025.



João Peluso
Presidente

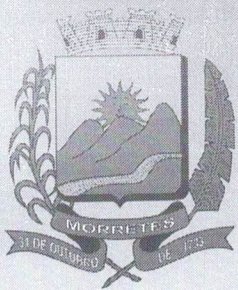
Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / MAIO / 2025.



Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 / maio / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / 05 / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2560/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a Lei Municipal n.º 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária elaborado pelo Chefe do Executivo, com o objetivo de alterar a Lei Municipal n.º 02/97 para instituir o aumento salarial em favor da categoria dos farmacêuticos.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, segue parecer:

No que se refere à regularidade formal, no tocante à iniciativa para lançar o presente projeto de lei, observa-se que o Poder Executivo possui legitimidade para instituir o referido aumento salarial em favor das categorias profissionais mencionadas uma vez que compete tal iniciativa privativamente ao Chefe do Executivo (Sr. Prefeito Municipal), nos termos do artigo 61, § 1.º, inc. II, alínea “a”, da CF/88, do artigo 87, inc. XVI, da CE/PR e do artigo 50, inc. II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da supracitada iniciativa:

“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]”

Desse modo, a organização do quadro de cargos e empregos públicos é matéria de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 55, inc.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

II, da Lei Orgânica Municipal, competindo ao Plenário desta Câmara, no presente caso, decidir pela aprovação ou não do projeto em questão.

De igual forma, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Constatase que o projeto encontra respaldo na autonomia política do Município, insculpida no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 e na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no artigo 30, inciso I da CF. Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)."

Assim, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Morretes refere que "Compete ao Município: legislar sobre assunto de interesse local."

No aspecto material, ou seja, quanto a regularidade do conteúdo da matéria constante no projeto, este possui fundamento jurídico que autoriza a realização do aumento salarial pretendido.

Importante ressaltar que o projeto trata de aumento remuneratório concedido isoladamente à categoria de cargos públicos (farmacêuticos). Ou seja, não se trata de revisão geral anual para fins de aplicação do índice inflacionário a todo funcionalismo. Sobre o tema, é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles: "Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e, outra, específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao decréscimo do poder aquisitivo." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 452)

Portanto, embora o presente projeto possua em seu mérito a valorização profissional ao alcance de uma justa remuneração em favor da classe dos farmacêuticos, fato é que o Executivo vem concedendo gradativamente aumentos reais em blocos, o que favorece uma e outra categoria, sem no entanto, conceder revisão geral anual ao funcionalismo como um todo, o que também se faz necessário. Contudo, já que assim vem optando o Sr. Prefeito em conceder reajuste salarial em bloco, deve esta Casa de Leis observar se todas as categorias vem sendo contempladas com tais reajustes, a fim de que não haja favorecimento de umas em detrimento de outras, o que pode gerar insatisfações entre as classes funcionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Isto porque a equidade entre os servidores deve ser garantida, conforme os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, tratando todos os servidores de maneira justa quanto à reposição salarial.

Neste sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece normas gerais para a administração pública e a remuneração dos servidores públicos. O inciso X desse artigo dispõe que a remuneração dos servidores públicos será fixada por lei e sem distinção de índice para fins de reajuste salarial. O intuito é garantir que as remunerações dos servidores não sejam desvalorizadas pela inflação, assegurando o poder de compra da moeda. Desse modo, a revisão geral anual da remuneração de servidores públicos, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não está abrangida nas restrições de despesas previstas no artigo 167-A, inciso I, da Constituição Federal, pois não implica aumento real da remuneração.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o presente projeto deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1.º, da CF/88 e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101 de 04 de maio de 2000).

Prevê o artigo 169, *caput* e § 1º, da CF/88:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Na Lei de Responsabilidade Fiscal, preceituam os artigos 15 e 16, inc. I e II:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, exige-se do administrador público o atendimento dos limites dessa despesa conforme delineado em seus arts. 19 e 20, *in verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Segundo, ainda, os arts. 22 e 17 da LRF, o aumento de despesa com pessoal somente será admitido se:

a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

c) trazer declaração do ordenador da despesa da adequação com a lei orçamentária vigente, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração estará contida nos limites do art.20 da LRF;

Em cumprimento aos dispositivos acima, verifica-se que o Projeto de Lei em análise, traz em seu bojo o estudo de impacto e respectivos apontamentos quanto aos limites da despesa, sendo que a pretensão de aumento salarial aos profissionais, segundo o que concluiu a Sra. Contadora do Município não afetará o orçamento nem haverá excesso no limite da despesa com pessoal, o que demonstra estarem os limites dentro dos índices da despesa de pessoal exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lembrando que se o Sr. Prefeito resolver conceder revisão geral anual para todo funcionalismo com o fim de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no último ano, ressalta-se que o Acórdão nº 1294/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR dispõe que a revisão geral anual - reposição salarial - aos servidores públicos (artigo 37, X, da Constituição Federal) é garantida mesmo na hipótese de o município ter excedido 95% do limite da despesa total com pessoal. Essa é uma ressalva prevista na LRF em relação às vedações ao Executivo Municipal que tenha ultrapassado esse limite.

DA CONCLUSÃO:

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Ante ao exposto, **OPINO favoravelmente ao seguimento** do trâmite legislativo do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recb. em 23/05/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Termo de Designação de Relator

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025

Súmula: " Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

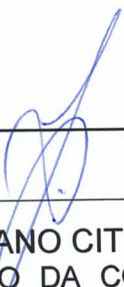
Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de maio de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2025

Vereador _____


EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025

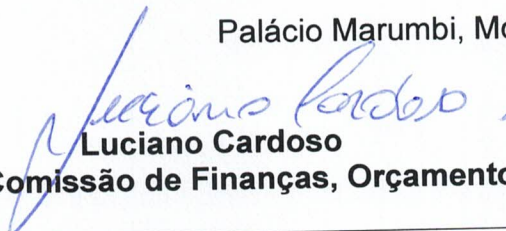
SÚMULA – “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre o Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2025


Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

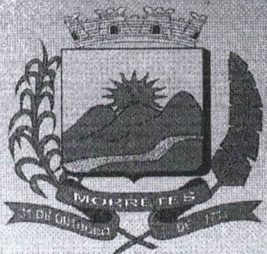
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de maio de 2025

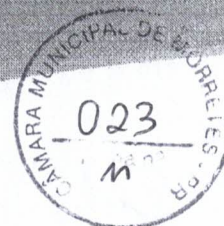
Vereador _____

Exma. Senhor Fabiano Cit _Membro da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2560/2025

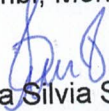
Sumula: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/1997, E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

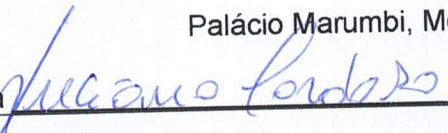
Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de maio de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 22/05/2025

Vereadora 

EXMO. LUCIANO CARDOSO
DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2560/2025

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”

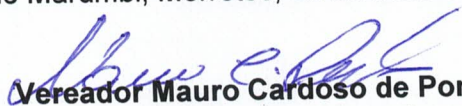
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

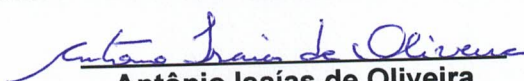
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

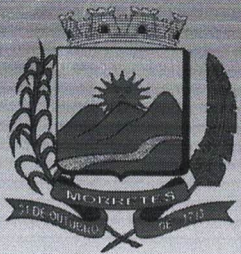
Na data de 22 de abril de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2560/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 23 de maio de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 26 de maio de 2025 que em sua ementa "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2560/2025, bem como ao parecer jurídico exarado pela procuradoria da Casa de Leis e o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário expedido pelo poder executivo que afirma que não afetará consideravelmente o orçamento, o vereador designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao projeto em comento.

Porém, foi constatado na Lei original nº 002/1997 que não existe a menção à classe dos farmacêuticos no Anexo II da norma, o que pode ter sido uma equívoco redacional haja vista que é de conhecimento que a categoria está contemplada nas tabelas salariais da municipalidade, bem como está prevista no Anexo I da citada legislação.

Deste modo, este relator procede à elaboração de Emenda Modificativa ao projeto de Lei para fins de suprir o equívoco conjuntamente com a nova proposta apresentada pelo presente Projeto de Lei. Razão pela qual, a proposta de emenda constará a inclusão da categoria no Anexo II para fins de regulamentar também o reajuste que se pretende realizar.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Conclusão:

Exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2.560/2025, com a **proposta de Emenda Modificativa** nº 001/2025, para fins de correção da redação normativa do texto legal.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de maio de 2025

Silvia Stopasol
1ª Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente

Pastor Deimeval
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a proposição de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 2.547/2025.

Proposição de Emenda Modificativa nº 001/2025 ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.560/2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997 **para o fim de incluir e reajustar** o piso salarial dos seguintes servidores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.560/2025 justifica-se mediante a necessidade de proceder à correção na tabela do Anexo II da lei Municipal nº 002/1997 objetivando a inclusão da categoria dos Farmacêuticos para, deste modo, viabilizar o reajuste proposto pela atual proposição legislativa.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a análise e celeridade na aprovação desta Emenda

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2025.

Fabiano Cit – Relator

Pastor Deimeval Borba – Presidente

Silvia Stopasol - Membro

Fabiano Cit
Vice Presidente

Pastor Deimeval
Vereador

Silvia Stopasol
1ª Secretária

Rua Conselheiro Sinimbu
Fone/Fax: (41) 3462-
CEP 83350-000 - Morretes - Pa
www.morretes.pr.l
camara@morretes.pr.l



REQUERIMENTO Nº **0025/2025**

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA de dois Projetos similares: Projetos de Lei nº 2558/2025 e Projeto de Lei 2560/2025, ambos com a mesma Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

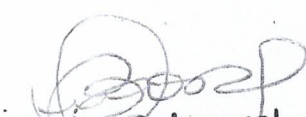
JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando que as alterações sugeridas tratam de reajustes nos salários defasados dos servidores efetivos, que as funções contempladas exigem alto grau de qualificação, Haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

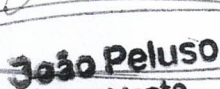
Nestes Termos, Pedem Deferimento.

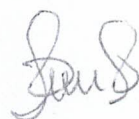
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2025.

Vereadores:


Pastor Deimeval
Vereador


Fabiano Cit
Vice Presidente

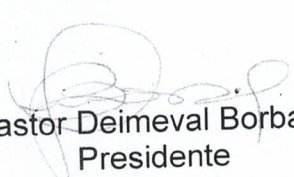

João Peluso
Presidente

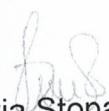

Silvia Stopasol
1ª Secretária

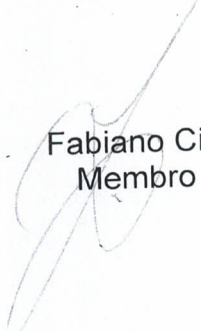


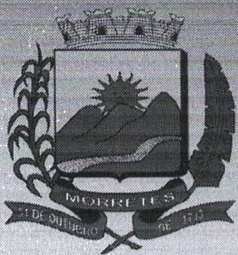
**ATA DA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 26/05/2025.**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.554/2025**: o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.555/2025**: o presidente designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.558/2025**: o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.559/2025**: o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.560/2025**: o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou uma proposta de emenda modificativa de redação e parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. A Comissão, por suas atribuições, por unanimidade decidiu propor requerimento para apreciação em regime de urgência dos projetos de lei nº 2.558, 2.559 e 2.560/2025. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2560/2025

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Na data de 22 de abril de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2560/2025 sendo encaminhado a esta comissão na data de 23 de maio de 2025 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 26 de maio de 2025 que em sua ementa "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

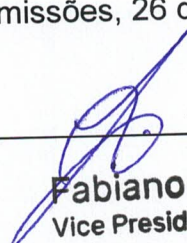
Análise

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2560/2025**, bem como ao parecer jurídico exarado pela procuradoria da Casa de Leis e o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário expedido pelo poder executivo que afirma que não afetará consideravelmente o orçamento, o vereador designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de maio de 2025


Antonio da Agromania
Vereador

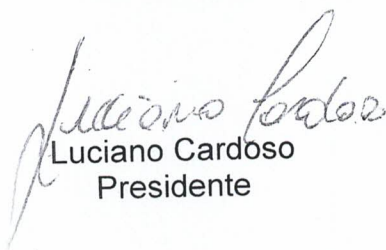

Fabiano Cit
Vice Presidente

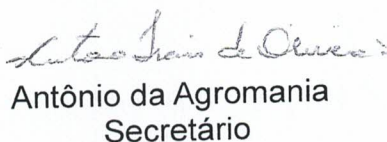

Luciano da VP
Vereador



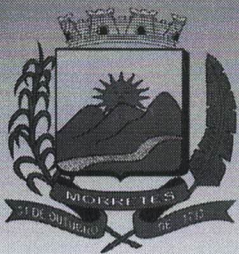
**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 26/05/2025**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos; **Projeto de Lei nº 2.555/2025**, o presidente designou a si próprio como relator que apresentou o parecer favorável sendo assim acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.558/2025**, o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania como relator que apresentou parecer favorável sendo assim acompanhado pelos demais, tendo ciência da proposição de requerimento de urgência manifestaram apoio favorável ao requerimento. **Projeto de Lei nº 2.560/2025**, o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator que já havia apresentado uma proposta de emenda modificativa de redação e proposta de requerimento para apreciação em regime de urgência na comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelos demais nesta comissão, bem como ao parecer favorável. Também ressaltou que os documentos em meio físico pertinentes a audiência pública que acontecerá dia 28/05 serão disponibilizados aos gabinetes dos vereadores desta comissão para viabilizar a análise e eventual discussão juntos aos representantes do Executivo. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

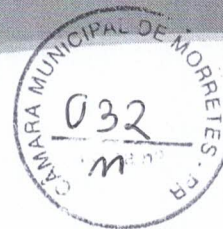

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2560/2025

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, alterando as vagas de empregos públicos de provimento efetivo existentes, e cria empregos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Municipal de Morretes, e dá outras providências.”

Relatório

Na data de 21 de maio de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2560/2025 Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre o Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2560/2025, a proposta encontra respaldo legal e constitucional, estando em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. A emenda modificativa apresentada não altera a essência do projeto, mas contribui para seu aprimoramento técnico-legislativo.

A Comissão entende que o reajuste proposto, com as modificações sugeridas, respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas, desde que observado o impacto orçamentário previamente estimado e as disposições da legislação vigente, o Vereador designado relator tem posicionamento ser **FAVORÁVEL** ao presente projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.


Taninha da Luz
Vereadora

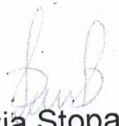

Vereador Luciano Cardoso
Relator

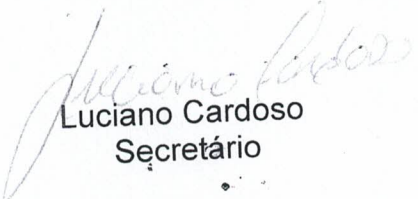

Silvia Stopasol
1ª Secretária



ATA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 27/05/2025

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos; **Projeto de Lei nº 2.554/2025**: a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.555/2025**: a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.558/2025**: a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.559/2025**: a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.560/2025**: a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que acompanhou a proposta de emenda modificativa de redação apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL Nº 2560/2025

SUMULA “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, na data 22 de maio o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 23 de maio, tendo conhecimento diante comissão de constituição foi pedido alteração da redação.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2560/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de maio de 2025

Samira Choinski Domiciano
Samira Choinski Domiciano
Vereadora

Antonio da Agromania
Vereador Antonio da Agromania
Relator

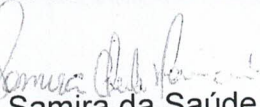
Mauro TG
Mauro TG
Vereador



**ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 27/05/2025**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes abriu a Sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.554/2025** o presidente designou a Vereadora Samira da Saúde como relatora que apresentou o parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais; **Projeto de Lei nº 2.558/2025** o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania que apresentou parecer favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais; **Projeto de Lei nº 2.559/2025** o presidente designou a si próprio como relator que apresentou parecer favorável sendo acompanhado pelos demais e **Projeto de Lei nº 2.560/2025**, o presidente designou o Vereador Antônio da Agromania, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais, que estavam cientes da emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



REQUERIMENTO Nº **0025/2025**

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA de dois Projetos similares: Projetos de Lei nº 2558/2025 e Projeto de Lei 2560/2025, ambos com a mesma Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando que as alterações sugeridas tratam de reajustes nos salários defasados dos servidores efetivos, que as funções contempladas exigem alto grau de qualificação, Haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Morretes
Data

APROVADO

João Peluso
Presidente

Luciano da VP
Vereador

Vereadores:

Samira Choinski Domiciano
Vereadora

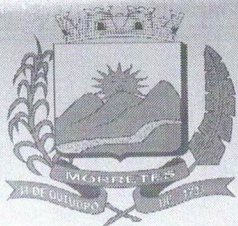
Fabiano Cit
Vice Presidente

Taninha da Luz
Vereadora

Pastor Deimeval
Vereador

Silvia Stopasol
1ª Secretaria

João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.560/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 28/05/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 044/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? (X) Sim () Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

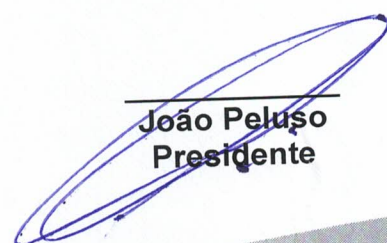
() Providências Jurídicas

Apreciação única: / /

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



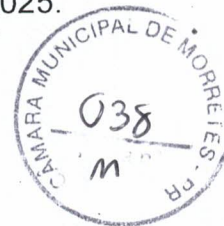
Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de maio de 2025.

Ofício nº 077/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento à legislação vigente, os Projetos de Lei nº 2.558, 2.559 e 2.560/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa em regime de urgência, durante a 16ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2025.

Aproveito a oportunidade para encaminhar, para conhecimento e eventuais providências, as Indicações nº 299 a 310/2025, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.560/2025

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.560/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior - – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 - Modificativa– Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997 para o fim de incluir e reajustar o piso salarial dos seguintes servidores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação: *(Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025)*

Função	Nível 01
Farmacêutico	R\$ 5.075,50

Parágrafo único. Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 02/1997 permanecem inalteradas, em especial, as informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 1º de maio de 2025.

Palácio Marumbi, Morretes 29 de maio de 2025.

João Peluso
Presidente

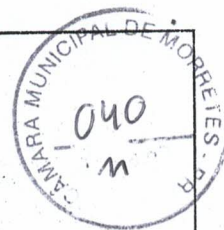


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 4080 / 2025

DATA: 29/05/2025 - :9:59:45

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício n 77/2025

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Requerente

Caiê Runiker Cassilha

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 905 DE 29 DE MAIO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial para os servidores públicos do Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.560/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997 para o fim de incluir e reajustar o piso salarial dos seguintes servidores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025)

Função	Nível 01
Farmacêutico	R\$ 5.075,50

Parágrafo único. Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 02/1997 permanecem inalteradas, em especial, as informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 1º de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 905 DE 29 DE MAIO DE 2025.



LEI ORDINÁRIA N.º 905 DE 29 DE MAIO DE 2025.

*“Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre
Reajuste Salarial para os servidores públicos do
Município de Morretes, e dá outras providências”.*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.560/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior – Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os servidores públicos do Município de Morretes.

Art. 2º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997 para o fim de incluir e reajustar o piso salarial dos seguintes servidores municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2025 – Modificativa – Proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 26/05/2025)

Função	Nível 01
Farmacêutico	RS 5.075,50

Parágrafo único. Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 02/1997 permanecem inalteradas, em especial, as informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 1º de maio de 2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de maio de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

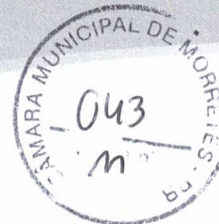
Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:23054684

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2025. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.560/2025, foi aprovado em apreciação única na 16ª Sessão Ordinária de 28/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 905 de 29 de maio de 2025 e publicada na data de 02 de junho de 2025 Edição nº 3288.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 044/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo